



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Hortolândia, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 289.**

.....

§ 1º A representação de que trata o inciso III, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

§ 2º A declaração de bens a que se refere o inciso XXII deste artigo apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o mandato, cargo, emprego ou função, e entregue à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, dentro do prazo determinado. (NR)”

“**Art. 310.**

.....

XI - recusa de prestar declaração de bens constante do artigo 289, inciso XXII e § 2º ou prestar a declaração falsa. (NR)”

“**Art. 333.** O processo administrativo disciplinar deverá ser promovido para apurar a responsabilidade do servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, prática de improbidade administrativa ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar. (NR)”

.....

.....

“**Art. 382.** O processo administrativo disciplinar é o procedimento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, prática de improbidade administrativa ou de outros atos que tenham





MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar. (NR)”

.....
.....

“Art. 384.

.....

§ 4º A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de maio de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

